[B]

4 de novembro de 2021

138/2021-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Alterações no Regulamento da Câmara B3 e no Manual de

Administração de Risco da Câmara B3

A B3 informa que, mediante a obtenção das devidas autorizações regulatórias,

implementará alterações no Regulamento da Câmara B3 (Regulamento) e no

Manual de Administração de Risco da Câmara B3 (Manual).

As alterações no Regulamento visam:

• substituir a referência ao primeiro dia útil do ano por referência à primeira

quinzena do ano, relativamente à atualização anual das contribuições para

fundo de liquidação;

• especificar o período de apuração da taxa a ser considerado para tal

atualização.

As alterações no Manual visam:

• no Capítulo 1 (Estrutura de Salvaguardas), refletir as modificações relativas

à atualização anual das contribuições para fundo de liquidação, conforme

alterado no Regulamento;

Este Oficio Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

138/2021-PRE

• no Capítulo 4 (Monitoramento de risco intradiário), aperfeiçoar e atualizar

a descrição do monitoramento de risco pré-negociação; e

no Capítulo 7 (Cálculo de risco), as alterações no texto que descreve o

encerramento de posição em opção flexível via transferência de

titularidade visam aprimorar a explicação de que tal transferência ocorre

no prazo mínimo de execução.

As alterações estão descritas detalhadamente no Anexo deste Ofício Circular.

As novas versões do Regulamento e do Manual entrarão em vigor em

08/11/2021 e estarão disponíveis em www.b3.com.br, em Regulação,

Regulamentos e Manuais, Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos,

Acessar Documentos, Câmara B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Administração

de Risco, pelo telefone (11) 2565-5034 ou pelo e-mail risco.suporte@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

138/2021-PRE

#### Anexo do Ofício Circular 138/2021-PRE

### Descrição das alterações

## I. REGULAMENTO DA CÂMARA B3

TÍTULO II: ATUAÇÃO DA CÂMARA COMO CONTRAPARTE CENTRAL

CAPÍTULO IV: ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Seção IV: Fundo de Liquidação

**Art. 110, §3º** - Substituição da referência ao primeiro dia útil do ano por referência à primeira quinzena do ano, relativamente à atualização anual das contribuições para o fundo de liquidação, e complementação do texto sobre o período de apuração da taxa usada na atualização.

# II. MANUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO DA CÂMARA B3

# 1. Alterações referentes à atualização anual do Fundo de Liquidação CAPÍTULO 1 – ESTRUTURA DE SALVAGUARDAS

Seção 1.3 – Fundo de liquidação (FLI)

## Subseção 1.3.4 - Atualização monetária das contribuições

Alteração da data em que ocorre a atualização anual das contribuições para o fundo de liquidação e especificação do período de apuração da taxa a ser considerado nesta atualização.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

138/2021-PRE

2. Alterações relativas à descrição do monitoramento de risco pré-

negociação

CAPÍTULO 4 – MONITORAMENTO DE RISCO INTRADIÁRIO

Seção 4.2 – Monitoramento de risco pré-negociação

Subseção 4.2.1 - Negociação eletrônica de derivativos e ativos de renda

variável

As seguintes alterações foram feitas nesta subseção:

• complementação do texto que define o momento da avaliação de risco pré-

negociação (avaliação antes da inserção de uma oferta no livro de ofertas,

imediatamente após a inserção da oferta no livro de ofertas, ou

imediatamente após a realização de um negócio);

• extensão da competência da B3 à definição do limite tamanho máximo de

oferta;

• inclusão de "alteração de ofertas" para esclarecer que a modificação de

ofertas também é avaliada em relação ao conjunto de limites;

• Inclusão da possibilidade de redução dos limites aplicáveis por instrumentos

individuais, definidos pela B3, pelo participante de negociação, participante

de negociação pleno ou participante de liquidação;

estabelecimento da obrigatoriedade da atribuição de limites agregados a

cada conta de comitente e conta máster;

• inclusão da previsão de mais um fator dentre aqueles nos quais os limites

do modelo de risco pré-negociação podem se basear, qual seja o conjunto

de posições do comitente no fechamento do dia anterior na avaliação de

risco pré-negociação (novo item iv), cuja implementação nos sistemas de

pré negociação da B3 está prevista para o quarto trimestre de 2022;

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

138/2021-PRE

- complementação das definições dos limites para que "tamanho" possa ser representado em quantidade ou em valor financeiro;
- detalhamento dos procedimentos que podem ser executados a partir do resultado da avaliação da oferta ou negócio em relação aos limites;
- alteração da formatação de negrito para itálico dos termos "tamanho máximo de oferta", "tamanho máximo de posição potencial em um instrumento" e "tamanho máximo de posição por instrumento-equivalente", uma vez que não são termos definidos em Glossário;
- alteração do termo "consolidação" por "agregação", na descrição do instrumento-equivalente, visando unificar a terminologia utilizada ao longo da seção; e
- no parágrafo que define o modo protegido:
  - o ajustes para considerar a possibilidade de contemplar também as posições no fechamento do dia anterior, além das operações executadas ao longo do dia, cuja implementação nos sistemas de pré negociação da B3 está prevista para o quarto trimestre de 2022, bem como esclarecer o cancelamento das ofertas no livro de ofertas a partir do acionamento do modo protegido pelo participante de negociação, pelo participante de negociação pleno ou pelo participante de liquidação e pela B3, independentemente da violação de qualquer métrica:
  - alteração da formatação para negrito das palavras "operações", pois trata-se de termo definido em Glossário; e
  - eliminação de redundâncias, com a deleção de "final" (comitente final)
     e "limite" (valor limite).

138/2021-PRE

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

3. Alterações relativas à descrição do encerramento de posição em opção

flexível via transferência de titularidade

**CAPÍTULO 7 – CÁLCULO DE RISCO** 

Seção 7.4 - Estratégia de encerramento

Subseção 7.4.2.1 - Posições em contratos derivativos com liquidação

exclusivamente financeira

Item (c) Encerramento de posição em contrato do mercado de balcão

organizado - swap, opção flexível e contrato a termo com liquidação

financeira

As alterações no texto que descreve o encerramento de posição em opção

flexível via transferência de titularidade visam melhorar a explicação de que tal

transferência ocorre no prazo mínimo de execução, explicitando que apenas

no exemplo e nas figuras 7.18 e 7.19 o encerramento é ilustrado com a

transferência de titularidade em D+T.